TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 2ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, nº 1998, Carmo, Araraquara - SP - CEP 14801-425

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

Processo n°: 1007317-91.2018.8.26.0037 (Crtl: 648/2018)

Classe – Assunto: Procedimento Comum

Requerente: Cristiane Aparecida Cipolla de Souza - presente

Advogado: Maristele Marmore Giribola Cipriano- OAB: 348911/SP presente
Requerido: Antonio Noel de Souza (presente) e Maria Gloria de Andrade - revel

Advogado: Rafael Augusto de Freitas Falconi- OAB: 279381/SP

Aos 31 de outubro de 2018, às 13:30h, nesta Cidade e Comarca de Araraquara, Estado de São Paulo, na sala de audiências do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível, sob a presidência do MM. Juiz Titular, Heitor Luiz Ferreira do Amparo, comigo escrevente abaixo assinado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação e entre as partes supra referidas. Abertas com as formalidades legais e apregoadas as partes, compareceram as partes e procuradores supramencionados. Iniciados os trabalhos foi feita a proposta de conciliação, a qual restou FRUTÍFERA nos seguintes termos:o aluguel mensal no valor de R\$300,00 (trezentos reais) será dividido em partes iguais entre a autora e o requerido Antonio Noel de Souza, a saber: R\$150,00 (cento e cinquenta) para cada um. O pagamento será feito diretamente pela locatária Maria Gloria de Andrade até o dia 06 de cada mês, mediante recibo. O primeiro pagamento ocorrerá no dia 06 de novembro p.f. O aluguel não sofrerá reajuste enquanto o imóvel for ocupado por Maria Glória de Andrade. O acordo ora celebrado diz respeito apenas à locação com Maria Gloria de Andrade. Na sequência o MM. Juiz proferiu a seguinte decisão: "HOMOLOGO, aguardando-se eventual manifestação da requerida Maria Glória de Andrade, para que produza os regulares efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, JULGO EXTINTA a presente ação nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b" do CPC. Isentas partes das custas processuais por serem beneficiárias da Justica Gratuita. Expeca-se certidão de honorários em favor dos procuradores das partes no valor máximo previsto na tabela do convênio para este tipo de causa. Publicada em audiência, saem os presentes devidamente intimados. Cumpra-se. Oportunamente arquivem-se. Uma cópia do presente termo, devidamente assinado, foi entregue ao procurador de cada parte. Este termo é assinado eletronicamente pelo MM. Juiz, sendo dispensada pelas partes presentes neste ato a providência do artigo 1.269, § 1°, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. NADA MAIS. Eu, Camila Fernanda Minotti Amaral, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente:	Adv. Requerente:
Requerido(a):	Adv. Requerido(2)

MM. Juiz de Direito: